

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 519, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 27.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201109174		
PARECER CNE/CES Nº: 367/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. (SEMA), está localizada na Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba, PR, registrada sob CNPJ 78.696.218/0001-10, constituída como sociedade simples limitada, com registro no 1.º Ofício de Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos sob o número 633542, livro A, n. 9785, em 11/7/1991, cujo pedido de recredenciamento foi protocolizado no dia 16 de junho de 2011, sob o número e-MEC 201109174.

A instituição mantém duas unidades, com sedes localizadas na Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba (PR), e na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, Bairro Santa Cândida, também na capital paranaense.

Credenciada pela Portaria MEC n.º 3.177 (DOU de 15/9/2005), que autorizou, também neste ato, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Área Profissional Gestão, a instituição teve vários cursos da Área de Comércio avaliados positivamente: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, por meio da Portaria n.º 3.178 (14/9/2005); a Portaria n.º 3.719 (21/10/2005) autorizou o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística; a Portaria n.º 3.720 autorizou o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior; a Portaria n.º 3.721 autorizou o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira. Em 29/11/2010, a Portaria 2.017 (29/11/2010) autorizou o funcionamento do curso de Administração, bacharelado. Finalmente, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing foi reconhecido pela Portaria n.º 431 (24/10/2011).

A IES ganhou IGC igual a 3 e recebeu parecer satisfatório na fase de despacho saneador. A avaliação in loco, realizada entre os dias 20 e 24 de novembro de 2011, resultou no relatório n.º 91706, que lhe atribuiu CI também igual a 3, como se pode observar no Quadro I.

Quadro I

Conceitos da Comissão de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a	3

pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Além disso, a comissão de avaliação in loco considerou que as ações previstas no PDI estão sendo adequadamente implementadas; que políticas de ensino são qualificadas, ainda que as propostas de implementação de iniciação científica e projetos de extensão ainda são incipientes; que as ações de responsabilidade social estão bem expressas, e a instituição se comunica adequadamente com a comunidade; que o corpo docente e técnico é qualificado, há políticas de capacitação e plano de carreira protocolado em órgão competente; que a gestão e organização da IES, bem como seus processos autoavaliativos, estão de acordo com o referencial mínimo de qualidade e, finalmente, que a infraestrutura é satisfatório, havendo políticas de atendimento aos discentes e que a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), com sede na Rua Professor Waldir de Jesus, nº 99, Bairro Capão Raso, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda (SEMA), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente